



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT
FLS. _____
_____
RUBRICA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021**

**Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2021, oriunda do Pregão Presencial Nº 005/2021, Realizado pelo Município Palestina de Goiás/GO**

**VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade até a data de 10/03/2022, conforme ata original.**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **CELSINHO VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ nº. 10.707.442/0001-26, estabelecida à Av. Bernardo Sayão, Vila Lucimar, Cidade de Inhumas – Estado de Goiás, fone: (62) 3514 – 5592 e (062) 9844 - 8007, e-mail: [licitacaocelsinhoveiculos@gmail.com](mailto:licitacaocelsinhoveiculos@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. **Celso Francisco Borges Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 3578640 DGPC/GO e CPF/MF nº 809.433.301-49, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, **pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019** e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 1.1** Apresente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de um Veículo Zero Km, tipo caminhonete, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.
- 1.2** Este instrumento não obriga o Município de Araputanga a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- 1.3** Os preços dos produtos/equipamentos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº. 05/2021, Ata de Registro de Preços nº. 011/2021 - Realizado pelo Município de Palestina de Goiás/GO, conforme a tabela (s) abaixo:

Código do item	Descrição do item	Und.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
016.001.006	Veículo tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4; zero quilômetro; ano de fabricação: 2021 (mínimo); combustível:	Unidade	01	NISSAN FRONTIER ATTACK	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA

diesel, transmissão automática 7 marchas; motor mínimo 2;3l, potência mínima de 190cv, direção hidráulica, 5 lugares, cor branca, sistema de freios ABS com EBC, BAS, Rodas Aro 16; Airbag frontal duplo (motorista e passageiro); ar – condicionado; vidros elétricos; cintos de segurança; travas elétricas; com capacidade de carga 1040 litros na caçamba; jogos de tapetes de borracha; transporte de até 05 pessoas com o motorista; equipado com todos os acessórios e itens de segurança.					
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 190.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**2.1** Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos das legislações vigentes, autorização para aquisição de produtos/equipamentos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

**2.2** A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa/e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

**2.3** Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos/equipamentos objeto do Pregão.

**2.4** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.

**2.5** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**2.6** O Município de Araputanga não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1** O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

**3.2** O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias entregues as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

**3.3** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT
FLS. _____
_____
RUBRICA

**3.4** Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**3.5** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

**3.6** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**3.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**3.8** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**4.1** A presente Ata Registro de Preços terá validade até o dia 10/03/2022, data limite da ARP original, a contar da publicação do Extrato da Ata na Imprensa Oficial do Município.

**4.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.2.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo supervenient, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.3** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**4.2.4** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**4.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

**5.1** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RUBRICA

**5.2** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**5.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**5.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**6.1.1** Pela Comissão de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

**6.1.1.1** A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

**6.1.1.2** A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa (s);

**6.1.1.3** A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**6.1.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**6.1.1.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**6.1.1.6** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ADMINISTRAÇÃO.

**6.2** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

**6.2.1** A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Processante de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidade(s) previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**6.3** Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo se anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**6.3.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**6.3.2** Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**7.2** Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº. 05/2021 – Sistema de Registro de Preços.

**7.3** Fica designado como Gestor de Registro de Preços, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, e igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araputanga – MT, 28 de abril de 2021.

**Enilson de Araújo Rios**

Prefeito Municipal

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CELSINHO VEÍCULOS EIRELI**

CNPJ nº. 10.707.442/0001-26

**Celso Francisco Borges Neto,**

RG. 3578640 DGPC/GO e CPF/MF nº 809.433.301-49